

**D.O.U:** 22.06.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 90

**Ementa:**

O TCU determinou a utilização, nas licitações para obras e serviços de engenharia, dos sistemas oficiais para apuração do valor do objeto licitado, tais como SICRO ou SINAPI, em observância ao disposto no art. 115 da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), de forma a evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com evidentes prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inc. XXI, art. 37 da Constituição Federal (item 9.1.1, TC-007.526/2007-3, Acórdão nº 1.191/2007-TCU-Plenário).